



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Resolução nº 011/2011, de 27 de Janeiro de 2011**

Implanta e disciplina o protocolo postal de petições, recursos e documentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, alterou dispositivos do Código de Processo Civil, acrescentando o parágrafo único ao art. 547 do Código de Processo Civil, para permitir a descentralização dos serviços de protocolo judicial;

CONSIDERANDO os princípios da liberdade das formas e da instrumentalidade do processo, previstos nos arts. 154 e 244 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a constante necessidade de implantação de meios que propicie maior agilidade na tramitação de documentos e processos, no atendimento aos advogados e às partes, bem como menor custo processual aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a experiência, com êxito comprovado, de serviços semelhantes já executados por outros Tribunais integrantes do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, o convênio entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, firmado nos autos do processo administrativo nº 77668, de 14/09/2010, para permitir o funcionamento do serviço de protocolo postal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o sistema de protocolo postal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de uso facultativo pelas partes, para a remessa, exclusivamente por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de petições, recursos e documentos que tenham como destinatário órgão de primeiro ou de segundo grau da Justiça estadual, situado fora da comarca da agência dos Correios em que for realizado o respectivo protocolo.

§ 1º As petições, recursos e documentos deverão ser encaminhados em envelopes ou caixas do Serviço de Encomenda Expressa dos Correios - SEDEX.

§ 2º Os portes do serviço SEDEX poderão ser enviados com ou sem Aviso de Reccebimento, à escolha da parte.

§ 3º O custo da remessa será cobrado pelos Correios de acordo com tabela própria e será de inteira responsabilidade da parte.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução nº 11/11, de 27 de janeiro de 2011

Art. 2º A utilização do serviço de protocolo postal é facultativa, podendo as partes encaminhar, pessoalmente ou por outro meio de protocolo eventualmente existente, as petições às comarcas em que tramitam os respectivos processos e, em caso de recurso ou processo de competência originária, ao Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A utilização do sistema de protocolo postal e os custos devidos pela sua utilização são de exclusiva responsabilidade do usuário, independentemente do gozo da assistência jurídica gratuita.

Art. 3º O serviço de protocolo postal mantém a possibilidade de envio de petições, recursos e documentos a qualquer juízo das Comarcas do Estado do Piauí e ao Tribunal de Justiça, que passam a ser protocolizadas junto às agências dos Correios localizadas no Estado.

§ 1º Não podem ser objeto de remessa pelo protocolo postal, devendo ser protocolizadas no foro onde o ato deva ser praticado:

I - as petições iniciais e seus aditamentos, salvo as que versarem sobre ações incidentais (*v.g.*, embargos do devedor, reconvenção);

II - as petições em que se arrola testemunha ou em que requeira sua substituição;

III - as petições em que se requer adiamento de audiência, de leilão ou praça;

IV - as petições em que se requer depoimento pessoal, esclarecimento de peritos e de assistentes técnicos em audiência;

V - as petições que tenham por finalidade depósito judicial ou venham acompanhadas de importância em dinheiro ou cheque;

VI - os pedidos de preferência ou adiamento para as sessões de julgamento de segundo grau;

VII - as petições destinadas a unidades judiciárias localizadas no mesmo Município em que protocolizadas;

VIII - as petições destinadas a unidades judiciárias de outros Estados;

IX - as petições, inclusive recursais, dirigidas ao Supremo Tribunal Federal e aos Tribunais Superiores;

§ 2º É vedada a devolução de autos de processos por meio do protocolo postal.

Art. 4º As petições e recursos devem ser protocolizados nas agências dos Correios no Estado do Piauí, somente sendo reconhecidos como tempestivos os protocolos efetuados durante o horário de expediente forense da Justiça estadual, de 7h 30min às 18h, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 8/2007, de 14 junho de 2007, deste Tribunal, sendo que petições e documentos protocolizados em horário posterior serão considerados como se apresentados no dia útil subsequente.

§ 1º No momento da postagem, a parte deverá solicitar a identificação do atendimento prestado pelos Correios, em comprovante de postagem ou recibo de postagem eletrônico, por meio de:

- carimbo datador da agência dos Correios;

- anotação do horário em que ocorreu a postagem;



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução nº 11/11, de 27 de janeiro de 2011

III - identificação da agência recebedora;

IV - nome, matrícula e assinatura do atendente.

§ 2º Para fim de contagem de prazo judicial, a data e hora da postagem tem a mesma validade, seguindo as mesmas regras, do protocolo oficial da Justiça estadual de primeiro e segundo graus.

Art. 5º As petições e os documentos judiciais encaminhados às respectivas comarcas ou ao tribunal deverão, obrigatoriamente:

I - estar acondicionadas em embalagem/envelope, para envio por meio da modalidade SEDEX;

II - conter comprovante de postagem ou recibo eletrônico de postagem de correspondência modalidade SEDEX, com os requisitos do § 1º do art. 4º desta Resolução, anexado à primeira lauda da petição ou documento judicial apresentado, a fim de que a data da postagem tenha, no Tribunal de Justiça e em todas as comarcas, a mesma validade que o protocolo oficial da Justiça para fim de contagem de prazo judicial;

III - estar acompanhadas do comprovante do pagamento do preparo e das custas, quando devidas, conforme a legislação e a tabela vigentes.

IV - conter, de forma destacada:

a) para os feitos que tramitam em primeiro grau, a comarca e a vara de destino, o número do processo e o nome das partes;

b) para os que tramitam em segundo grau, o número do processo no Tribunal, se já distribuído o feito, e o nome das partes.

§ 1º Os portes do serviço SEDEX serão adquiridos nas agências dos Correios do Estado do Piauí e deverão ser preenchidos pela parte interessada.

§ 2º Em cada caixa ou embalagem SEDEX poderá ser enviada somente uma petição, com as respectivas vias e documentos.

§ 3º As petições cuja admissibilidade estiver condicionada ao prévio pagamento de custas ou preparo poderão, mesmo assim, ser remetidas pelo protocolo postal integrado, mas o cálculo e o recolhimento das respectivas custas serão de exclusiva responsabilidade da parte, a ser efetuado em guia própria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º As petições deverão ser protocolizadas, rigorosamente, dentro dos prazos legais e no horário de expediente forense.

§ 1º O término do prazo será certificado nos autos, pelo escrivão, somente 3 (três) dias úteis após o seu fim, objetivando possibilitar a entrega do SEDEX pelos Correios.

§ 2º As partes terão garantia de devolução do prazo, desde que apresentem o recibo ou comprovante de postagem eletrônico que preencha os requisitos mencionados nos arts. 4º e 5º desta Resolução, mesmo que tenha sido recebida pelo juízo a que se destina somente após a certificação a que se refere o § 1º deste artigo.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução nº 11/11, de 27 de janeiro de 2011

Art. 7º É de responsabilidade da parte informar, nas petições e recursos encaminhados via protocolo postal, de forma destacada: o juízo destinatário, com identificação da vara, do número do processo e o nome das partes.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade da parte o encaminhamento da documentação referente à respectiva peça processual.

§ 2º A utilização do protocolo postal é de exclusiva responsabilidade da parte, inclusive em situações que envolvam urgência.

Art. 8º Os envelopes ou caixas SEDEX utilizadas para o envio das petições e recursos devem, obrigatoriamente, ser endereçados da seguinte forma:

I – no campo “Destinatário”:

a) nome da unidade da Justiça estadual, com identificação da comarca e da vara, se for o caso;

b) expressão “Protocolo Postal”;

c) endereço completo da unidade da Justiça estadual, com respectivo Código de Endereçamento Postal – CEP;

II – no campo “Remetente”: nome e endereço completos do usuário, inclusive o CEP.

Art. 9º A comprovação do envio da peça processual via protocolo postal será feita por recibo ou comprovante de postagem emitido eletronicamente pelos Correios, o qual deverá conter, no mínimo, o CEP da unidade da Justiça estadual de destino, a data e o horário da postagem, a identificação do atendente na forma do § 1º do art. 4º desta Resolução, além do número do SEDEX.

§ 1º a parte deve manter em seu poder o recibo eletrônico dos Correios até que tenha certeza do recebimento e aceitação da peça processual pelo juízo destinatário.

§ 2º O Tribunal disponibilizará, em sua página de *internet*, sistema de consulta do andamento da peça processual, por meio do número de registro do SEDEX.

Art. 10. O Tribunal isenta-se de qualquer responsabilidade decorrente do preenchimento incorreto, incompleto ou ilegível do envelope de postagem ou do uso incorreto, indevido ou extemporâneo do serviço de protocolo postal, bem como pelo extravio de petição, antes do seu recebimento nas comarcas ou no Tribunal de Justiça, sendo a utilização do protocolo postal de risco e conta da parte interessada.

Art. 11. A inobservância de quaisquer dos requisitos previstos nesta Resolução implicará a desconsideração, para todos os efeitos legais, das petições, recursos ou documentos recebidos por intermédio do serviço de protocolo postal.

Art. 12. A utilização do protocolo postal fica automaticamente suspensa em caso de greve nos Correios, devendo as partes encaminhar, pessoalmente ou por outro meio de protocolo existente, as suas petições e recursos.



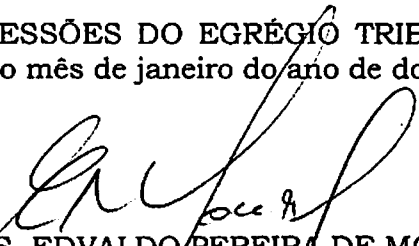
**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

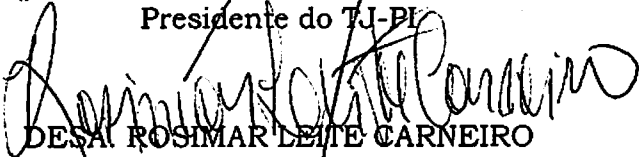
Resolução nº 11/11, de 27 de janeiro de 2011

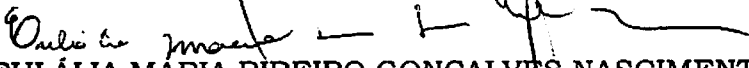
Art. 13. A Corregedoria-Geral de Justiça esclarecerá eventuais dúvidas em relação aos procedimentos do serviço de protocolo postal e podendo, para tal fim, baixar normas complementares a esta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

  
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Presidente do TJ-PI

  
DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO  
Vice-Presidente

  
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
Corregedora-Geral da Justiça

  
DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

  
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA


DES. ANTÔNIO PERES PARENTE

  
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução nº 11/11, de 27 de janeiro de 2011

  
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

  
DES. EDMUNDO EURÁSIO ALVES FILHO

  
DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

  
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

  
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES